

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# PROCESSO TC. № 01983/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Ana Maria Cartaxo B. Albuquerque

EMENTA: PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL — LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS — Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAF. Recomendação.

# ACÓRDÃO AC2-TC-00492/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 01983/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 349/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0029/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material médico e hospitalar (Líquidos e Soluções), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades dos Hospitais da Rede Pública Estadual HPMGER- CPAM- CHCF- CPJM- CSCA- HIRETCG\_ CSG e HRP. **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente:
- b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. № 01983/14

#### **RELATÓRIO:**

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 01983/14, trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 349/2013, seguida de Ata de Registro de Preços nº 0029/2014, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material médico e hospitalar (Líquidos e Soluções), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades dos Hospitais da Rede Pública Estadual HPMGER- CPAM- CHCF- CPJM-CSCA- HIRETCG\_ CSG e HRP., no valor total de R\$ 2.338.649,53 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), fls. 1.334.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém **os** autos, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 349/2013 e Ata de Registro de Preços nº 0029/2014, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (fls.1.399/1.401).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. Encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

**LSCL**